PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **DISP002-2025**
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DE TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) E LICITAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor: **Paulinho dos Santos Sousa**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pará, com **PORTARIA nº 001/2025/CMSFX**, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação–CPL, quanto a fase interna e externa do processo licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação **nº DISP002/2025/CMSFX** no âmbito da Lei 14.133/21, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DE TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) E LICITAÇÕES,** declarando o que segue.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, em volume único distribuído da seguinte forma.

I. Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo diretor Administrativo;
II. Despacho do agente de contratação, autorizando a abertura de procedimentos administrativo de dispensa de licitação;
III. Portaria nº 011/2025, nomeia agente de contratação e equinpe de apoio de licitação;
IV. Termo de Referência;
V. Propostas;
VI. Documentação de habilitação da empresa vencedora;
VII. Estimativa de Impacto orçamentário-Financeiro;
VIII. Declaração de adequação orçamentária informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

IX. Justificativa do Preço;
X. Justificativa da Contratação;
XI. Razão da Escolha;
XII. Termo de Adjudicação do processo de Dispensa nº 002/2025;
XIII. Termo de homologação do processo de Dispensa nº 002/2025,
XIV. Parecer Jurídico Conclusivo;
XV. Contrato nº 20259017 – ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Unidade de Controle Interno-UCI, a *respeito do processo de Licitação* **nº DISP002-2025**, ocasião em que o Controle Interno, no uso de suas atribuições descritas no artigo 70 e 74 da Constituição Federal e Resolução Administrativa 32/2024 do TCM-PA que considera o Controle Interno como instrumento de governança e de suporte à gestão, faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação sob o manto da Lei 14.133/21***.***

Cabe aos responsáveis pela Unidade de Controle Interno-UCI, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> ***"Art. 74.*** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> ***§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.***
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.***"**

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

Ab initio cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 – Comentada – Leandro Sarai).

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF.

No primeiro caso, denominado "inexigibilidade", a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já no segundo caso, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso.

Portanto, Lei 14.133/21 resvalou a exceção, nos casos e aquisições ***descritas no artigo 75, I***, (no caso de obras e/ou serviços de engenharia**)** em que são oportunidades da administração, de forma discricionária, utilizar-se de um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no artigo 72.

Portanto, **o *valor* a ser contratado é o motivo e a razão da escolha da modalidade** ora proposta pelo Agente de Contratação.

4.1 Do princípio da segregação de função

Ressalto inicialmente que o termo *"segregação de função"* nos processos licitatórios vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele se estabeleceu no ordenamento jurídico na condição de princípio, inserido no artigo 5º.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial, *ab initio,* a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Diante disso, dentro da logística interna da Câmara, apesar da equipe responsável pelas compras ser bem pequena, todos possuem funções dentro do procedimento, assim como, as suas responsabilidades.

5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Dispensa é norteado pela descrição do art. 72 da Lei 14.133/21, de forma que temos:

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser <u>instruído</u> com os seguintes documentos:**
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u>;**
> **III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
> **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
> **VI - razão da escolha do contratado;**
> **VII - justificativa de preço;**
> **VIII - autorização da autoridade competente**.

No que se refere aos documentos juntados, a estimativa da despesa está inclusa na proposta e nas demais cotações realizadas no mercado interno da região, anexados; A compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido encontra-se anexada, pelo Contador; o termo de referência está anexado; a razão da escolha e justificativa da contratação estão inclusas as quais se pautam na escolha da proposta de menor valor compatível com o procedimento; a autorização da autoridade também está incluída; prazo de publicação e assinatura do contrato, entre a abertura até a realização também está respeitado.

Portanto, vislumbro que o procedimento de Dispensa sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR** o Processo Licitatório na **modalidade de Dispensa**, na forma do artigo 72, II da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como, a escolha da proposta mais vantajosa, com o objetivo de contratar os serviços da empresa **ASP–AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, no valor de R$ 18.000,00** (dezoito mil reais)**,** estando apta a gerar a despesa.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu–Pará, 15 de Maio de 2025.

PAULINHO DOS SANTOS SOUSA:59316195268
Assinado de forma digital por PAULINHO DOS SANTOS SOUSA:59316195268

Paulinho dos Santo Sousa
Controlador Interno
Portaria: 001/2025